



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-001160/026/15

**Câmara Municipal:** Novais.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2015.

**Presidente da Câmara:** Sr. Manoel Cabrera Peres.

**Acompanha:** TC-001160/126/15.

**Procurador de Contas:** Dr. Thiago Pinheiro Lima.

***EMENTA: Câmara Municipal: Novais. Contas anuais do exercício de 2015. Contas regulares. Determinações. Votação unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001160/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2015.

Determinou, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo que corrija as imperfeições conforme observadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na Lei Complementar nº 709/93 na eventual reincidência.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**